



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
DECRETO	2
DECRETO. N° 058/2023	2
DECRETO. N° 059/2023	2
LEI	3
Lei nº 413/2023	3
PORTARIA	4
PORTARIA N° 0233/2023	4

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**DECRETO****DECRETO. Nº 058/2023**

DECRETO. Nº 058/2023 ? DAVINÓPOLIS-MA, 26 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE DA ALTERAÇÃO DE DATA DE REALIZAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE DAVINÓPOLIS-MA". O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Davinópolis – MA, deliberou sobre alteração de data da realização da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA para dia 21 de novembro de 2023, DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, nos termos do Decreto nº 056/2023, com o Tema: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Construindo Um Brasil Mais Inclusivo”, será realizada em 21/11/2023, das 08 às 17 horas, no local Igreja Vida, rua Mensageiro da Paz, S/N – Centro. Art. 2º A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo” e, os seguintes eixos temáticos: I - estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência; II - garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas; III - financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência; IV - direito e acessibilidade; V - desafios para comunicação universal. Art. 3º - As despesas com a I Conferência Municipal do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS,

Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: fgvijcyw8li20231027001050

DECRETO. Nº 059/2023

DECRETO. Nº 059/2023 ? DAVINÓPOLIS-MA, 26 DE OUTUBRO DE 2023. Dispõe de PONTO FACULTATIVO e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal; DECRETA: Art. 1º - Determinar PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), em decorrência ao Dia de Finados 02 novembro de 2023 (quinta-feira). Art. 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e na unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA, deverão cumprir escala normal de trabalho. Art. 3º - Os Serviços essenciais limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública continuarão com expediente normal. Art. 4º - as Escolas da Rede Municipal de Ensino seguem a execução do calendário letivo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 6txctxibmqr20231027001049

LEI

Lei nº 413/2023

Lei nº 413/2023

Davinópolis – MA, 26 de outubro de 2023. CRIA O PARQUE INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DAVINÓPOLIS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei cria o Parque Industrial e Empresarial, cujos objetivos são o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e renda, o incentivo e fomento à produção de bens e serviços com características locais, a captação e atração de novos investimentos produtivos. Parágrafo único - Serão finalidades do Parque Empresarial de que trata a presente Lei: I – possibilitar a realocação de empresas, cujas características tornem incompatível o seu funcionamento em áreas predominantemente residenciais e densamente povoadas, bem como as que por suas características impactem no trânsito da área urbana; II – incentivar a atração e instalação de novos empreendimentos empresariais com impacto significativo na geração de postos de trabalho, arrecadação de tributos, efeito multiplicador em novas oportunidades de negócios e outros ganhos sociais e econômicos; III – apoiar a ampliação de empreendimentos empresariais já existentes. Art. 2º - Fica denominado de Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA, será instalado no imóvel referente à matrícula Nº 2868/2869 (Fazenda Frei Damião), com área de 37.700 m² e perímetro de 840,00 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 128º28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-03, definido pelas coordenadas ESTE 233.164,39m e NORTE 9.386.696,15m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 218º28'30" e distância de 290,00m, até o marco DUA-M8267, definido pelas coordenadas ESTE 232.983,96m e NORTE 9.386.469,11m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 308º28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-05, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,19m e NORTE

9.386.549,99m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 38º28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, marco inicial da descrição deste perímetro, cujo mapa e memorial descritivo estão no anexo IV da Lei nº 364/2022 de 24 de março de 2022. Parágrafo único - Fica denominada de Avenida Industrial a via pública aberta no Parque Industrial. Art. 3º A ocupação dos espaços no Parque Industrial e Empresarial será na forma de concessão do direito real de uso, conforme o que dispor a legislação municipal ou por nova lei específica. Art. 4º Encerrar-se-á o direito à utilização dos espaços no Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA: I - pelo fim das atividades pelo empreendedor; II - por determinação judicial; III - pela não renovação da concessão, permissão ou autorização de uso; IV - pela utilização diversa do espaço da originalmente autorizada, exceto no caso de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, devendo a alteração constar do termo; V - se a atividade produtiva deixar de ser autorizada pelo Poder Público; VI - pelo não cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, ambientais; VII - pela falência, concordata, se não houver a decretação de recuperação judicial; VIII - pelo atraso para o início das atividades definido na lei de concessão; IX - demais disposições constantes na legislação. § 1º Ocorrendo o fim das atividades pelo empreendedor, poderá ser autorizada a remoção da estrutura do empreendimento, desde que não seja construída em alvenaria. § 2º A retirada da estrutura de que trata o parágrafo anterior só será admitida depois de verificada a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal. § 3º Ato do Poder Executivo Municipal determinará o retorno do lote à administração municipal, que o concederá a outros interessados que preencham os requisitos desta Lei e ou lei específica. Art. 5º O empreendedor que tiver intenção de implantar atividade produtiva no Parque Industrial deverá apresentar a documentação descrita abaixo mais as demais documentações que por ventura dispuser a legislação: I - cadastrar-se previamente, durante o prazo das inscrições; II - apresentar o projeto industrial; III - comprovar que a atividade produtiva é lícita; IV - apresentar o cronograma de instalação e operação; V - apresentar a estimativa de empregos a serem gerados, acompanhada de termo de comprometimento de dar preferência à contratação de mão

de obra local, observando o mínimo disposto na lei municipal que conceder; Parágrafo único. Em se tratando de atividade produtiva que requeira licenciamento ambiental, além das informações constantes deste artigo deverão ser encaminhados os estudos ambientais exigidos pelas normas e órgãos ambientais respectivos. Art. 6º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis a fim de adequar o Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA à legislação vigente, inclusive no tocante ao licenciamento ambiental, se necessário. Art. 7º - Decreto do Poder Executivo disciplinará a ocupação dos lotes no Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA. Art. 12. O termo de concessão, permissão ou autorização, deverá conter: I - a qualificação completa do empreendimento e seus representantes; II - prazos de início de instalação da estrutura e das atividades; III - prazo da concessão, permissão ou autorização do uso do lote, conforme art. 5º, desta Lei; IV - incentivos concedidos; e, V - direitos e deveres da Administração Pública Municipal e da cessionária, permissionária ou usuária Parágrafo único. Conforme o caso, o termo poderá conter outras exigências, desde que amparadas legalmente. Art. 8º - Esta Lei não dispensa a elaboração, apresentação e aprovação dos estudos exigidos pelas normas pertinentes. Art. 9º - É facultado ao Poder Executivo ou Legislativo promover audiência pública para tratar de assuntos referentes ao Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA. Art. 10. O lote será revertido ao Município e disponibilizado a outros empreendedores sempre que houver o encerramento das atividades pelo cessionário, permissionário ou usuário a quem foi dado o direito de ocupação. Parágrafo único. É vedada a transferência definitiva de propriedade dos lotes do Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA. Art. 11. Esta Lei será averbada a matrícula do imóvel em que está instalado o Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA. Art. 12. Os lotes do Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA não poderão ser dados, pelos cessionários, permissionário ou usuários, em garantia de dívidas, financiamentos ou quaisquer outras obrigações assumidas por eles. Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo enseja o rompimento unilateral da concessão, permissão ou uso, sem prejuízo das ações cabíveis. Art. 13. É defeso ao concessionário a sublocação ou venda da concessão de uso para terceiros, sob pena de perda da concessão. Art. 14. O concessionário arcará com todos os custos internos do empreendimento. Art. 15 - Esta

lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de outubro de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: w3pumrtybs820231027001006

PORTARIA

PORTARIA Nº 0233/2023

PORTARIA Nº 0233/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. Dispõe da nomeação de membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP) nos termos do artigo 9º do decreto nº 048/2023 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 048/2023 que Regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), RESOLVE: Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), representantes das secretarias e departamentos, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 048/2023, conforme o seguinte: I. HENRIQUE PONTES DOS ANJOS - Secretaria Gabinete Civil; II. FRANCISCO WELDON SOUSA SIMÃO - Ouvidoria Geral do Município; III. NILVA DA COSTA FAUSTINO – Controladoria Geral do Município; IV. ANTÔNIA NATÁLIA SIMÃO OLIVEIRA - Procuradoria Geral do Município; V. TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO GOMES - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; VI. ISLÁVIA SOUSA SILVA - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária; VII. JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS - Secretaria Municipal de



Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária;VIII. CLÁUDIO ROBERTO SILVA ARAÚJO - Secretária Municipal de Infraestrutura e Transportes;IX. ARQUIMEDES GOMES DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação;X. EDVAN PEREIRA - Secretária Municipal de Saúde;XI. JOSÉ DE RIBAMAR MENDONÇA CORREA SOBRINHO - Secretária Municipal de Agricultura;XII. SÉRGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVA - Secretária Municipal de Cultura e Juventude;XIII. MARCIO ROCHA GUIMARÃES - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;XIV. GUILHERME DA SILVA NOGUEIRA - Secretária Municipal de Meio AmbienteXV. MARIA REGINA BOTELHO MARTINS - Secretária Municipal Especial de Políticas para a Mulher;XVI. NILO RIBAMAR GONÇALVES CORREIA - Secretária Municipal de Articulação Política;XVII. TELVÂNIO BARBOSA DUARTE - Secretária Municipal de EsportesXVIII. LADY DAYANNE RIBEIRO DA SILVA MOREIRA- Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Socioeconômico;XIX. FRANCISCO PEREIRA NUNES – Coordenador do CRAS XX. DANIEL DA SILVA ANDRADES - Junta de Serviço Militar; Art. 2º - Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), por solicitação do encarregado de proteção de dados pessoais:I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;III - responder às consultas ou questionamentos do encarregado de proteção de dados pessoais. § 1º - A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), deverá reunir ordinariamente, uma vez por mês, elaborar calendário anual de reuniões e seguindo o calendário deliberado pelos membros na última reunião do ano anterior. § 2º - Nas reuniões, são apresentados todos os expedientes pautados para deliberação na referida sessão. § 3º - A Comissão ainda tem competência para sua auto-organização, sendo responsável pela elaboração, revisão e adequação do seu Regimento Interno, bem como por todas as questões administrativas que têm relação com o seu funcionamento. § 4º - Compete aos membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), eleger entre os membros um

Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, com as respectivas competências no Regimento Interno. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 de outubro de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOSPrefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira CarvalhoSecretário Chefe de Gabinete CivilPortaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: wlhbbsuiva20231027121009





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Miquéias Vieira Santos
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

